



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 036 DE 2021.

Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, revoga a Lei Municipal n.º 931/2016 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno e ainda com fulcro nos artigos 99 e seguintes do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do projeto em discussão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:
(...)

VII - Se condenado por improbidade administrativa, com decisão proferida por órgão colegiado ou transitada em julgado, já houver decorridos 8 (oito) anos do cumprimento da pena;
(...)

XI - Se condenado por crime doloso, culposo ou contravenção penal, com decisão proferida por órgão colegiado ou transitada em julgado, já houver decorridos 8 (oito) anos do cumprimento da pena;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

(...)

Artigo 19 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

(...)

Artigo 20 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes submeter-se-ão a curso de capacitação específico sobre a legislação e as atribuições inerentes ao cargo, treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA, bem como a teste toxicológico e ainda deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria B.

(...)

Artigo 32 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

(...)

§2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

limpeza, além de um veículo à disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

(...)

Artigo 43 – Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoa ao Ministério Público.

(...)

§2º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – poderá determinar o afastamento do conselheiro tutelar acusado, de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao projeto em discussão:

Artigo 20 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes submeter-se-ão a curso de capacitação específico sobre a legislação e as atribuições inerentes ao cargo, treinamentos promovidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

uma comissão a ser designada pelo CMDCA, bem como a teste toxicológico e ainda deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria B.

(...)

§3º O candidato cujo exame toxicológico der resultado positivo ficará impedido de tomar posse para o cargo de conselheiro tutelar, perdendo a vaga.

§4º O candidato que não apresentar a Carteira Nacional de Habilitação ficará impedido de tomar posse para o cargo de conselheiro tutelar, perdendo a vaga.

Artigo 24 - São deveres do conselheiro tutela na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis;

(...)

X – Conduzir veículo automotor quando em serviço.

§1º - Será admitido ao conselheiro tutelar realizar estágio obrigatório, desde que vinculado à instituição de ensino devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação e de reconhecida idoneidade, esteja em harmonia com a carga horária inerente à função e tenha caráter não remunerado.

§2º - O disposto no inciso X deste artigo passa a vigorar para os conselheiros tutelares a partir do pleito do ano de 2023.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 25 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

(...)

XIV - Fazer uso de substância entorpecente estabelecida em portaria da ANVISA, o que será apurado semestralmente através de exame toxicológico.

(...)

Artigo 32 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

(...)

§3º - O disposto no parágrafo segundo deste artigo passam a vigorar a partir do pleito do ano de 2023.

(...)

Artigo 40 - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

(...)

XI - Negar-se a realizar exame toxicológico;

XII - Ter o resultado positivo do exame previsto no inciso XI.

Campo Magro, Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

Beto Soares
Presidente

Cristina Balestra
Relatora

Rones Ribas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o projeto de lei às necessidades do município, não alterando, entretanto, a sua essência.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei e sua emenda.

